

PARECER Nº 0354/07 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 224/05

Trata-se de Projeto de Lei nº 224/05 de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 13.994 de 30 de dezembro de 2004, cujo teor disciplina o uso misto junto aos postos de serviços de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos.

Segundo o autor, os postos de distribuição de combustíveis, quando localizados junto aos estabelecimentos de grande concentração de pessoas, particularmente, hipermercados e supermercados, lançam na atmosfera quantidades significativas de partículas químicas que ficam represadas nesses ambientes fechados podendo ocasionar incêndios e risco de vida aos frequentadores.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade do projeto de lei.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente ao teor da propositura mas entende que a revogação da citada lei não surtirá os efeitos pretendidos pelo seu autor, visto que a Lei de Uso e Ocupação - Lei 13.885/04 - já admite usos mistos no lote, nas zonas onde estes usos são permitidos.

A Lei de Uso e Ocupação estabelece ainda, parâmetros de implantação e de incomodidade, que se forem seguidos, não deveriam gerar conflitos entre as atividades e os moradores.

Já a Lei nº 13.994/04, que o projeto de lei quer revogar, especifica quais são as atividades que podem conviver no mesmo lote com os postos de distribuição de combustível. No caso de ser revogada valerão portanto, as regras gerais especificadas na Lei de Uso e Ocupação.

Para atender à preocupação do vereador autor, que focaliza em sua justificativa a importância de suprimir a possibilidade de postos de distribuição de combustível estarem construídos junto aos supermercados e hipermercados, esta Comissão propõem substitutivo alterando a Lei nº 13.994/04 com a exclusão, apenas, dos atuais incisos referentes aos supermercados e hipermercados dentre as atividades permitidas no artigo 2º. Com esta orientação as demais atividades admitidas na lei poderão continuar a ser implantadas junto aos postos de distribuição de combustível

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 224/05

Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 13.994 de 30 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei nº 13.994 de 30 de dezembro de 2004 que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art 2º O uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos de que trata o art.1º desta lei, somente será permitido com as seguintes atividades:

- I - loja de conveniências;
- II - casa lotérica;
- III - farmácia;
- IV - drogaria;
- V - floricultura;
- I - jornais;
- VII - revistas;
- VIII - livraria;
- IX - papelaria;

X - casas de café;

XI - lanchonete;

XII - locadora de fitas de vídeo e

XIII - DVD.”

Art 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21/03/07

Aurelio Nomura

Arselino Tatto - Relator

Chico Macena

Domingos Dissei

Toninho Paiva